



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

EM REGIME DE APROVAÇÃO CONDICIONADA

PLANOS ESTRATÉGICOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO (PEDU)

AVISO Nº LISBOA-06-2022-04

AVISO Nº LISBOA-16-2022-05

AVISO Nº LISBOA-43-2022-06

DOMÍNIO INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO

DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

PRIORIDADES DE INVESTIMENTO:

4.5 (4e) - “promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação”

6.5 (6e) – a adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído

9.8 (9b) – “A concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais”.

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1			Versão 25/02/2022
2			Alteração de...

INDICE

1. Enquadramento e caracterização geral	6
2. Preâmbulo	9
3. Objetivos.....	9
4. Âmbito geográfico.....	10
5. Beneficiários elegíveis.....	11
5.1. Natureza dos beneficiários	11
5.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	11
6. Tipologia de operações elegíveis.....	12
6.1. Tipologia de operações.....	12
6.2. Critérios de elegibilidade das operações	13
7. Indicadores de resultado e de realização a alcançar	14
8. Dotação financeira do Aviso	15
9. Condições de atribuição do financiamento às operações	15
9.1. Forma do apoio	15
9.2. Taxa máxima de cofinanciamento	16
9.3. Despesas elegíveis	16
10. Prazo de execução das operações	16
11. Operações geradoras de receitas	16
12. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	17
13. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas	17
13.1. Formalização da candidatura	17
13.2. Aceitação da decisão da candidatura e acesso ao financiamento	17
13.3. Prazo para apresentação de candidaturas.....	18
13.4. Documentos a apresentar	18
14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	18
14.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito	18
14.2. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão	20
14.3. Esclarecimentos complementares.....	20
14.4. Calendarização do processo de análise e decisão	20
15. Obrigações do beneficiário	20
16. Documentação de referência.....	20
16.1. Legislação	20
17. Esclarecimentos e pontos de contacto.....	21

1. Enquadramento e caracterização geral

Eixo Prioritário	8 – Desenvolvimento Urbano Sustentável
Objetivo Temático	4 – Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores 6 – Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos 9 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação
Prioridade de Investimento	4.5 (4e) - Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação; 6.5 (6e) - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído; 9.8 (9b) – A concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais.
Objetivos específicos	PI 4.5: Promover a mobilidade ecológica e com baixa emissão de carbono; PI 6.5: Promover a qualidade ambiental urbanística e paisagística, designadamente a regeneração das grandes áreas industriais obsoletas e a melhoria da qualidade de informação e monitorização disponíveis sobre a qualidade do ar; PI 9.8: Regenerar física, social e economicamente as zonas com comunidades desfavorecidas
Tipologia de Intervenção	06. Mobilidade urbana sustentável 16. Reabilitação urbana 43. Regeneração socioeconómica e física de comunidades e zonas desfavorecidas
Tipologia de Operações	PI 4.5 4.5.1. Investimentos nos modos suaves (bicicleta e pedonal): ciclovias ou vias pedonais (excluindo as que tenham fins de lazer como objetivo principal); 4.5.2. Melhoria da rede de interfaces com a rede de transportes públicos coletivos (incluindo intervenções em estacionamento quando associado às estações ferroviárias ou interfaces de transportes públicos como terminais de autocarros e na periferia de centros urbanos), a sua organização funcional e a sua inserção urbana no território, tendo em vista o reforço da utilização do transporte público coletivo e dos respetivos modos suaves; 4.5.3. Reforço da integração multimodal para os transportes públicos através de soluções de bilhética integrada; 4.5.4. Estruturação de corredores urbanos de procura elevada, nomeadamente, priorizando o acesso à infraestrutura por parte dos transportes públicos e dos modos suaves, criando nomeadamente corredores específicos “em sítio próprio”; 4.5.5. Apoio na adoção de sistemas de informação aos utilizadores em tempo real; 4.5.6. Investimentos em equipamento de sistemas inteligentes de controlo de tráfego rodoviário, quando comprovado o relevante contributo para a redução de GEE; 4.5.7. Ações que reduzam as emissões de gases de efeitos de estufa em zonas

	<p>de elevadas concentrações (e.g., criação de áreas para a circulação seletiva de veículos, criação de “Zonas 30”, criação de Zonas de Emissões Reduzidas).</p> <p>PI 6.5</p> <p>6.5.1. Reabilitação de espaço público, integrada na reabilitação do conjunto edificado envolvente, e qualificação e modernização do espaço e do ambiente urbano (e.g., requalificação de espaço público, requalificação de infraestruturas urbanas, requalificação de espaços verdes e instalação de mobiliário urbano); Demolição de edifícios visando a criação de espaços públicos, desde que integrada na reabilitação do conjunto edificado envolvente;</p> <p>6.5.2. Reabilitação e reconversão de espaços e unidades industriais desativados, redirecionados para a competitividade urbana (e.g., criação de espaços de acolhimento de novas atividades; criação de espaços de apoio ao empreendedorismo; adaptação de espaços para acolhimento de iniciativas produtivas);</p> <p>6.5.3. Reabilitação integral de edifícios (com prioridade para os edifícios com idade igual ou superior a 30 anos), nomeadamente destinados aos seguintes usos: habitação, equipamentos de uso público, comércio e/ou serviços; as intervenções em habitação privada e em edifícios de uso comercial, de propriedade privada, serão efetuadas exclusivamente através de instrumentos financeiros.</p> <p>6.5.4 Desenvolvimento de ações com vista à gestão e animação da área urbana, à promoção da atividade económica, à valorização dos espaços urbanos e à mobilização das comunidades locais, desde que estas ações estejam diretamente relacionadas com as tipologias anteriores. (Não aceite operações desta tipologia sem ações agregadas às tipologias 6.5.1 a 6.5.3)</p> <p>PI 9.8</p> <p>9.8.1. Qualificação e modernização do espaço e do ambiente urbano (e.g., requalificação de espaço público, requalificação de infraestruturas urbanas, requalificação de espaços verdes e instalação de mobiliário urbano);</p> <p>9.8.2. Recuperação, expansão e valorização de sistemas e estruturas ecológicas urbanas e infraestruturas verdes;</p> <p>9.8.3. Equipamentos de apoio ao desenvolvimento económico (e.g., criação de espaços de acolhimento de novas atividades; criação de espaços de apoio ao empreendedorismo de base local);</p> <p>9.8.4. Reabilitação, adaptação e refuncionalização de equipamentos públicos de apoio ao desenvolvimento social e de promoção da inclusão e da inovação social;</p> <p>9.8.5. Ações de reabilitação de edifícios de habitação social;</p>
<p>Regulamento Específico</p>	<p>RE Inclusão Social e Emprego (RE ISE)</p> <p>RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR)</p>

<p>Domínios de intervenção</p>	<p>PI 4.5: 043: Infraestruturas e promoção de transportes urbanos limpos (incluindo equipamento e material circulante) 044: Sistemas de transporte inteligentes (incluindo a introdução da gestão da procura, sistemas de portagem, sistemas informáticos de informação, monitorização e controlo) 090: Ciclovias e vias pedonais PI 6.5: 054: Infraestruturas de habitação 055. Outras infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento regional e local 089: Reabilitação de instalações industriais e terrenos contaminados 094. Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos culturais e patrimoniais PI 9.8: 054: Infraestruturas de habitação 055. Outras infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento regional e local 094: Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos culturais e patrimoniais</p>
<p>Indicadores de realização e de resultado</p>	<p>Indicadores de Realização PI 4.5 O.04.05.06.E Vias dedicadas às mobilidades suaves ou à redução de emissões de carbono PI 6.5 O.06.05.04.C Edifícios públicos ou comerciais construídos ou renovados em áreas urbanas O.06.05.03.C Espaços abertos criados ou reabilitados em áreas urbanas (ICC) PI 9.8 O.09.08.01.C Espaços abertos criados ou reabilitados em áreas urbanas (ICC) O.09.08.02.C Habitações reabilitadas em áreas urbanas Indicadores de Resultado PI 4.5 R.04.05.04.P Emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) (Ton/CO2) PI 6.5 R.06.05.01.E Aumento do grau de satisfação dos residentes que habitam em áreas com estratégias integradas de desenvolvimento urbano PI 9.8 R.09.08.01.E Aumento do grau de satisfação dos residentes nas áreas de intervenção</p>

2. Preâmbulo

No âmbito dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano (PEDU) aprovados, foram globalmente aprovados os seguintes planos: (i) o Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS), (ii) o Plano de Ação para a Regeneração urbana (PARU) e (iii) o Plano de ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas (PAICD), respectivamente nas prioridades de investimento 4.5 (4e), 6.5 (6e) e 9.8 (9b). Estes planos foram ajustados no decurso do período de programação, mantendo os objectivos e estratégias inicialmente aprovadas.

O artigo 16º das regras gerais de aplicação dos programas operacionais financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, aprovadas pelo Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal.

Nos termos do referido artigo, foi elaborado o presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas no âmbito da secção 9 – “Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável” e da secção 18 – “Reabilitação e qualidade do ambiente urbano” do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RESEUR), aprovado pela Portaria nº 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, e no âmbito do Capítulo X – “Concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais” do Domínio da Inclusão Social e do Emprego (REISE), publicado através da Portaria nº 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação.

Com o presente aviso pretende-se garantir um nível de alocação dos recursos financeiros do eixo e do programa compatível com a boa execução dos recursos disponíveis para a região.

Considerando que a dotação global do Programa Operacional Regional já está comprometida, não existindo recursos financeiros, no imediato, para o financiamento de novos projetos, o presente Aviso não constitui uma garantia de financiamento aos projetos que vierem a ser candidatados.

Constitui objetivo geral deste Aviso a constituição de uma reserva de despesa válida e elegível, cujo financiamento não está assegurado, mas que pode originar um financiamento efetivo, caso existam quebras acima do estimado, decorrentes de anulações de compromissos, da realização dos projetos abaixo dos valores aprovados e de correções financeiras resultantes de ações de controlo e acompanhamento.

Neste contexto, a aprovação das operações não constitui garantia para o beneficiário de acesso ao financiamento do Programa Operacional Regional, ficando o mesmo condicionado à existência de disponibilidades apuradas ao longo do encerramento do programa.

O presente aviso cumpre o previsto na Deliberação CIC, n. 01/2022, de 21.01.2022.

3. Objetivos

O presente aviso tem como objetivo o lançamento de concurso para a seleção de operações enquadradas no âmbito dos objectivos e áreas de intervenção dos PEDU aprovados e nas seguintes prioridades de investimento mobilizadas:

Prioridade 4.5 (4e) – Mobilidade urbana

Candidaturas enquadradas na prioridade de investimento 4.5 (4e) - Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação. Esta prioridade está incluída no Eixo Prioritário 8 – Desenvolvimento Urbano Sustentável, estando associado ao objetivo temático 4 – Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores.

O PO Lisboa 2020 define ainda que o objetivo específico desta prioridade de investimento é promover a mobilidade ecológica e com baixa emissão de carbono.

Por sua vez, na seção 9 do RESEUR, o artigo 66º estabelece que os apoios têm como objetivo específico “o desenvolvimento de planos de mobilidade e intervenções na área da mobilidade sustentável, para a promoção da eficiência energética, tendo por objetivo a redução das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) e a promoção da competitividade dos transportes públicos face ao transporte individual”.

Prioridade 6.5 (6e) – Regeneração urbana

Candidaturas enquadradas na prioridade de investimento 6.5 (6e) - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído. Esta prioridade está incluída no Eixo Prioritário 8 – Desenvolvimento Urbano Sustentável estando associado ao objetivo temático 6 – Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos do POR.

O POR Lisboa 2020 define ainda que o objetivo específico desta prioridade de investimento é promover a qualidade ambiental urbanística e paisagística, designadamente a regeneração das grandes áreas industriais obsoletas e a melhoria da qualidade de informação e monitorização disponíveis sobre a qualidade do ar.

Por sua vez, na seção 18 do RESEUR, relativa à reabilitação e qualidade do ambiente urbano, o artigo 119º estabelece que os apoios têm como objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização das cidades, em especial nos centros urbanos, por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente, da qualificação ambiental e urbanística das áreas industriais abandonadas, bem como da redução da poluição do ar e do ruído.

Prioridade 9.8 (9b) – Comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais

Candidaturas enquadradas na prioridade de investimento 9.8 (9b) – A concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais. Esta prioridade está incluída no Eixo Prioritário 8 – Desenvolvimento Urbano Sustentável, estando associado ao Objetivo temático 9 – Promover a inclusão social e combater a pobreza.

O POR Lisboa 2020 define ainda que o objetivo específico consiste em regenerar física, social e economicamente as zonas com comunidades desfavorecidas.

As operações previstas na Prioridade de investimento (PI 9.8) e mencionada no artigo 262º do REISE têm como objetivo a regeneração física, económica e social de áreas carenciadas, incluindo bairros sociais ou conjuntos urbanos similares desfavorecidos onde residem comunidades desfavorecidas e respetivos equipamentos de utilização coletiva para a promoção da inclusão social.

4. Âmbito geográfico

Intervenções realizadas na área de geográfica da Área Metropolitana de Lisboa, especificamente nas áreas de intervenção definidas nos PEDU e respetivos PAMUS, PARU e PAICD.

5. Beneficiários elegíveis

5.1. Natureza dos beneficiários

De acordo com os termos conjugados nos RE ISE (artigo 265º), RE SEUR (artigos 67º e 122º) e texto do POR Lisboa 2020, podem apresentar candidatura, enquanto potenciais beneficiárias, as seguintes entidades, desde que previstas no PEDU:

PI 4.5:

Entidades públicas; Empresas e concessionárias de transportes públicos de passageiros;

PI 6.5:

Entidades da administração pública central; Autarquias locais e suas associações; Entidades do setor empresarial do Estado; Entidades do setor empresarial local;

PI 9.8:

Os organismos da administração direta e indireta do Estado; As autarquias locais e suas associações; As entidades do setor empresarial do Estado e do setor empresarial local; As pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos.

5.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

5.2.1. Nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- (vi) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

5.2.2. Para além das condições fixadas nos números anteriores, apenas serão aceites as candidaturas cujos beneficiários, à data de encerramento do presente Aviso, apresentem, no conjunto das operações já aprovadas, uma taxa de execução igual, ou superior, a 60% do fundo global aprovado no âmbito do Programa Operacional Regional (soma do fundo executado das

operações aprovadas em vigor do beneficiário / soma do fundo aprovado das operações aprovadas em vigor do beneficiário).

O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, ou pelas Autoridades Urbanas no âmbito da delegação de competências.

O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

6. Tipologia de operações elegíveis

6.1. Tipologia de operações

Nos termos conjugados do disposto no art.º 66º e 121º do RE SEUR, do art.º 261º do RE ISE, com o texto do POR LISBOA 2020, são passíveis de financiamento as seguintes tipologias de operações, desde que enquadradas nos objectivos e áreas de intervenção dos PEDU aprovados:

PI 4.5

4.5.1. Investimentos nos modos suaves (bicicleta e pedonal):ciclovias ou vias pedonais (excluindo as que tenham fins de lazer como objetivo principal);

4.5.2. Melhoria da rede de interfaces com a rede de transporte públicos coletivos (incluindo intervenções em estacionamento quando associado às estações ferroviárias ou interfaces de transportes públicos como terminais de autocarros e na periferia de centros urbanos), a sua organização funcional e a sua inserção urbana no território, tendo em vista o reforço da utilização do transporte público coletivo e dos respetivos modos suaves;

4.5.3.Reforço da integração multimodal para os transportes públicos através de soluções de bilhética integrada;

4.5.4. Estruturação de corredores urbanos de procura elevada, nomeadamente, priorizando o acesso à infraestrutura por parte dos transportes públicos e dos modos suaves, criando nomeadamente corredores específicos “em sítio próprio”;

4.5.5. Apoio na adoção de sistemas de informação aos utilizadores em tempo real;

4.5.6. Investimentos em equipamento de sistemas inteligentes de controlo de tráfego rodoviário, quando comprovado o relevante contributo para a redução de GEE;

4.5.7. Ações que reduzam as emissões de gases de efeitos de estufa em zonas de elevadas concentrações (e.g., criação de áreas para a circulação seletiva de veículos, criação de “Zonas 30”, criação de Zonas de Emissões Reduzidas).

PI 6.5

6.5.1.Reabilitação de espaço público, integrada na reabilitação do conjunto edificado envolvente, e qualificação e modernização do espaço e do ambiente urbano (e.g., requalificação de espaço público, requalificação de infraestruturas urbanas, requalificação de espaços verdes e instalação de mobiliário urbano); Demolição de edifícios visando a criação de espaços públicos, desde que integrada na reabilitação do conjunto edificado envolvente;

6.5.2.Reabilitação e reconversão de espaços e unidades industriais desativados, redirecionados para a competitividade urbana (e.g., criação de espaços de acolhimento de novas atividades; criação de espaços de apoio ao empreendedorismo; adaptação de espaços para acolhimento de iniciativas produtivas);

6.5.3.Reabilitação integral de edifícios (com prioridade para os edifícios com idade igual ou superior a 30 anos), nomeadamente destinados aos seguintes usos: habitação, equipamentos de uso público,

comércio e/ou serviços; as intervenções em habitação privada e em edifícios de uso comercial, de propriedade privada, serão efetuadas exclusivamente através de instrumentos financeiros;

6.5.4 Desenvolvimento de ações com vista à gestão e animação da área urbana, à promoção da atividade económica, à valorização dos espaços urbanos e à mobilização das comunidades locais, desde que estas ações estejam diretamente relacionadas com as tipologias anteriores. Não serão aceites operações desta tipologia sem ações agregadas às tipologias 6.5.1 a 6.5.3.

PI 9.8

9.8.1. Qualificação e modernização do espaço e do ambiente urbano (e.g., requalificação de espaço público, requalificação de infraestruturas urbanas, requalificação de espaços verdes e instalação de mobiliário urbano);

9.8.2. Recuperação, expansão e valorização de sistemas e estruturas ecológicas urbanas e infraestruturas verdes;

9.8.3. Equipamentos de apoio ao desenvolvimento económico (e.g., criação de espaços de acolhimento de novas atividades; criação de espaços de apoio ao empreendedorismo de base local);

9.8.4. Reabilitação, adaptação e refuncionalização de equipamentos públicos de apoio ao desenvolvimento social e de promoção da inclusão e da inovação social;

9.8.5. Ações de reabilitação de edifícios de habitação social;

6.2. Critérios de elegibilidade das operações

O planeamento e execução das intervenções em termos de acessibilidades requer a integração de requisitos que salvaguardem as necessidades específicas de pessoas com mobilidade condicionada. Neste sentido, deverá ser assegurado, o total cumprimento dos requisitos de acessibilidades nos seus diferentes domínios, (físico, sensorial, cognitivo e de comunicação), respeitando todos os diplomas, normas que regulamentam estas matérias e conhecimento técnico existente, devendo também incentivar à introdução de soluções que, embora não estando definidas no enquadramento jurídico obrigatório atualmente em vigor, configurem melhorias significativas em termos de acessibilidades físicas, comunicacionais e de informação. Este princípio deve ser aplicado em todas as componentes das operações financiadas, designadamente intervenções físicas, equipamentos adquiridos ou requalificados, meios digitais, meios multimédia, materiais e conteúdos, entre outros.

As operações a financiar devem igualmente assegurar o cumprimento da Estratégia Nacional para Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025, de modo a garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência, quando aplicável.

6.2.1. Aplicam-se ao presente aviso as condições de acesso previstas nos artigos 13º e 14º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, bem como os critérios de elegibilidade definidos na respetiva regulamentação específica:

Prioridade 4.5 (4e) – Mobilidade urbana: artigos 5.º e 6.º do RESEUR;

Prioridade 6.5 (6e) – Regeneração urbana: artigos 5.º, 6.º e 123.º do RESEUR;

Prioridade 9.8 (9b) – Comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais: artigos 3.º, 4.º e 264.º do REISE

6.2.2. Para as intervenções no âmbito da prioridade de investimento 9.8, acrescem as obrigações específicas dos beneficiários de acordo com o artigo 266º do REISE. No âmbito desta PI (9.8) quando as operações integrem intervenções de reabilitação ou reconversão em equipamentos sociais que determinem a reconversão/criação de novas respostas sociais, ou o alargamento da capacidade das respostas sociais instalada existentes, o parecer referido na alínea h) do artigo 264.º do RE ISE incide designadamente sobre a pertinência das necessidades locais, correspondendo o parecer, quando favorável, ao documento comprovativo que assegura a revisão ou a celebração do protocolo de cooperação, previsto na Deliberação n.º 46/2015 da CIC, de 20 de maio de 2015.

6.2.3. A operação deverá estar incluída nos objectivos e áreas de intervenção do PAMUS, PARU ou PAICD do PEDU aprovado.

6.2.4. A operação deve cumprir o grau de maturidade seguinte, tendo por referência a componente principal do investimento:

- Investimentos infraestruturais, empreitada consignada, com execução de pelo menos 30%, suportado em autos de medição e em documentos de despesa/faturas e/ou comprovativos de transferência.

6.2.5. A operação deve cumprir os seguintes procedimentos de contratação:

Apenas serão admissíveis as operações cuja escolha dos procedimentos de formação dos contratos tenha sido:

- Em empreitadas de obras públicas: o concurso público ou o concurso limitado por prévia qualificação (com ou sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União) conforme disposto nas alíneas a) e b) do art.º 19 do Código dos Contratos Públicos (CCP);

- Em aquisição de bens móveis e em aquisição de serviços: o concurso público ou o concurso limitado por prévia qualificação (com ou sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União) conforme disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 20 do CCP.

6.2.6. As operações não podem estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 65º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 de 17 de dezembro de 2013.

6.2.7. Possuírem a totalidade dos documentos constantes do Anexo II (Documentos a incluir na candidatura) do presente Aviso.

O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, ou pelas Autoridades Urbanas no âmbito da delegação de competências.

O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

7. Indicadores de resultado e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, tal como identificados no ponto 1. Enquadramento e caracterização geral, do presente Aviso, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo:

Indicadores de Realização

PI 4.5

O.04.05.06.E Vias dedicadas às mobilidades suaves ou à redução de emissões de carbono (Km)

PI 6.5

O.06.05.04.C Edifícios públicos ou comerciais construídos ou renovados em áreas urbanas (m2)

O.06.05.03.C Espaços abertos criados ou reabilitados em áreas urbanas (ICC) (m2)

PI 9.8

O.09.08.01.C Espaços abertos criados ou reabilitados em áreas urbanas (ICC) (m2)

O.09.08.02.C Habitações reabilitadas em áreas urbanas (n.º de habitações)

Indicadores de Resultado

PI 4.5

R.04.05.04.P Emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) (Ton/CO2)

PI 6.5

R.06.05.01.E Aumento do grau de satisfação dos residentes que habitam em áreas com estratégias integradas de desenvolvimento urbano (1 a 10)

PI 9.8

R.09.08.01.E Aumento do grau de satisfação dos residentes nas áreas de intervenção (1 a 10)

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

8. Dotação financeira do Aviso

A dotação indicativa do FEDER no âmbito do presente aviso de concurso é seguinte:

Verbas FEDER em M€ (milhões de euros)			
PI 0405	PI 0605	PI 0908	Total
6,5M€	6,5M€	3,0M€	16,0M€

9. Condições de atribuição do financiamento às operações

9.1. Forma do apoio

Nos termos do RE ISE e RE SEUR, o financiamento das operações reveste a forma de subvenções não reembolsáveis.

9.2. Taxa máxima de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é a taxa máxima de 50% que se encontra prevista no PO Lisboa 2014-2020 para o Eixo 8 FEDER onde a Prioridade de Investimento se insere.

9.3. Despesas elegíveis

Aplicam-se ao presente aviso as regras e limites de elegibilidade das despesas previstas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, bem como as definidas na respetiva regulamentação específica:

- **Prioridade 4.5 (4e) – Mobilidade urbana:** artigos 7.º do RESEUR;
- **Prioridade 6.5 (6e) – Regeneração urbana:** artigos 7.º e 124.º do RESEUR;
- **Prioridade 9.8 (9b) – Comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais:** artigos 6.º e 267.º do REISE

Devem ainda observar o seguinte:

- a) No presente concurso são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente.
- b) Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa e tipologia de operação, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

10. Prazo de execução das operações

A elegibilidade do financiamento comunitário das despesas realizadas no âmbito da operação que vier a ser aprovada termina no dia 31 de dezembro de 2023, conforme definido no n.º 4 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, pelo que a operação deve estar concluída fisicamente até 30 de junho de 2023.

11. Operações geradoras de receitas

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro (art.º 61.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

12. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FEDER e do Programa LISBOA 2020 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://lisboa.portugal2020.pt/>).

13. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

13.1. Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão do Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade promotora deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

13.2. Aceitação da decisão da candidatura e acesso ao financiamento

13.2.1. A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro. De acordo com este artigo, a aceitação do apoio poderá ser submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do referido Decreto-Lei.

13.2.2. Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação ou contrato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

13.2.3. O processo de aprovação e produção de efeitos em termos de pagamento do apoio ao beneficiário ocorre em duas etapas:

- **Etapa 1:** Deliberação de Aprovação condicionada, com referência expressa no respetivo Termo de Aceitação. A Autoridade de Gestão poderá libertar o condicionalismo correspondente às candidaturas aprovadas de forma condicionada, de acordo com a hierarquia estabelecida no ponto “13.2.4”.

- **Etapa 2:** Deliberação de Aprovação não condicionada com a assinatura de uma Adenda ao Termo de Aceitação realizado na primeira etapa. Esta deliberação de aprovação retira a condicionante referida na etapa 1, permitindo o pagamento efetivo do apoio correspondente à despesa submetida pelo beneficiário e validada pela Autoridade de Gestão.

13.2.4. Prioridades no acesso ao financiamento (Etapa 2) das operações aprovadas no âmbito do regime de aprovação condicionada (Etapa 1)

13.2.4.1. - No caso do financiamento ficar condicionado à existência de disponibilidades apuradas ao longo do encerramento do programa, serão prioritárias para efeitos de pagamento do cofinanciamento as operações que apresentem o relatório final submetido, com toda a despesa quitada, utilizando para efeitos de seriação do seguinte critério:

- Sequência cronológica de submissão do relatório final

Em caso de igualdade da sequência cronológica de submissão do relatório final, o fator de desempate é o mérito absoluto da candidatura e, caso se verifique igualdade no mérito absoluto da candidatura, o fator de desempate será a maior taxa de execução de todas as operações aprovadas ao beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional que foi aferida à data do encerramento do presente Aviso.

13.3. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17.59.59 horas do dia 30 de junho de 2022.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

13.4. Documentos a apresentar

A entidade beneficiária deverá instruir a candidatura com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura pode complementarmente apresentar documentação que vá no sentido de comprovar o contributo da operação para os desígnios do PAEC - Plano de Ação para a Economia Circular, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 190-A/2017, de 11 de dezembro.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito desta.

14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

14.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

14.1.1. Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas pela Autoridade de Gestão em função dos critérios de seleção de candidaturas aprovados pelo Comité de Acompanhamento do LISBOA 2020, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I que faz parte integrante do presente Aviso.

Os critérios de seleção seguem os seguintes princípios gerais:

A. Eficácia e impacto nos resultados; B. Adequação à estratégia; C. Eficiência, sustentabilidade; D. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias.

14.1.2. Metodologia de cálculo

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito absoluto, definido com base em critérios de seleção, de acordo com o artigo 17º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, e com o artigo 9º do RESEUR, para as intervenções no âmbito das prioridades de investimento 4.5 e 6.5, e com o artigo 6.º do REISE, para as intervenções no âmbito da prioridade de investimento 9.8.

O indicador absoluto de Mérito do Projeto (MP) resulta da soma ponderada dos critérios de seleção, previamente aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR e detalhados no Anexo I.

O MP é calculado com base nas seguintes fórmulas associadas a cada uma das tipologias:

Prioridades de Investimento	Mérito do projeto
Prioridade 4.5	$0,60 A + 0,20 C + 0,20 D$
Prioridade 6.5: Tipologias 6.5.1 e 6.5.2 e 6.5.3	$0,50 A + 0,50 C$
Prioridade 9.8	$0,30 A + 0,25 B + 0,30 C + 0,15 D$

Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 4 uma valoração elevada, 3 uma valoração média, 2 uma valoração reduzida e 1 uma valoração muito reduzida.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, sendo, em cada Aviso de Abertura, estabelecida a pontuação mínima necessária para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3,00 pontos.

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo do concurso.

A grelha de cálculo do mérito das candidaturas encontra-se definida no Anexo I - Critérios de seleção.

14.2. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão

A decisão e apreciação das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do LISBOA 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para à emissão de pareceres técnicos especializados.

Cabe à Autoridade de Gestão do LISBOA 2020 a tomada de decisão sobre a candidatura.

14.3. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

14.4. Calendarização do processo de análise e decisão

O prazo de decisão é de 60 dias úteis após submissão da candidatura e é suspenso quando sejam solicitados ao candidato documentos e esclarecimentos adicionais.

Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura fica igualmente registada no sistema de informação, sendo passível de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

15. Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

16. Documentação de referência

16.1. Legislação

- Regulamento (UE) n.º 1301/2013 17 de dezembro de 2013;
- Regulamento (UE) n.º 1303/2013 17 de dezembro de 2013.

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.
- Portaria n.º 97-A/2015 D.R. n.º 62/2015, 1º Suplemento, Série I de 2015-03-30, na sua atual redação.
- Portaria n.º 57-B/2015 D. R. n.º 41/2015, 1º Suplemento, Série I de 2015-02-27, na sua atual redação.

17. Esclarecimentos e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020

(<https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020.idp/RequestLoginAndPassword.aspx>)

- Informações de enquadramento geral
- Aviso e documentação anexa;
- FAQ;
- Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No *site* do Programa LISBOA 2020 (<http://lisboa.portugal2020.pt/>)

- Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao Programa LISBOA 2020;
- Aviso e documentação anexa;
- FAQ;
- Os resultados do presente Concurso/Convite;
- Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email lisboa2020@ccdr-lvt.pt)
- Listas hierarquizadas das candidaturas selecionadas em overbooking condicionado.

Lisboa, 04 de março de 2022

A Presidente da Comissão Diretiva do LISBOA 2020

Teresa Almeida

ANEXOS:

ANEXO I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação, Documento autónomo anexo.

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura, Documento autónomo anexo.

ANEXO III – Minuta de declaração de compromisso, Documento autónomo anexo.

ANEXO IV - Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental: Documento autónomo anexo.

ANEXO V - Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas" Documento autónomo anexo.

ANEXO VI – Equipamentos sociais (PI 9.8) formulário ISS